



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 218 / 2026.

PRC / 177 / 2025.

Processo Administrativo PMC / 5752 / 2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Adjunta de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **RONALD DE FREITAS MOREIRA**, leiloeiro oficial, pessoa física matriculado na JUCEMG na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 1093, inscrito no CPF sob o nº 927.120.456-53, com endereço na Rua Theophile Dubleil, nº 1841, Bairro Barra dos Coutos, Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, CEP: 36.520-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme documentos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 177/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de logística, avaliação e alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Congonhas, através de leilões públicos presenciais ou eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O leiloeiro deverá comprovar a disponibilidade e as funcionalidades de uma plataforma tecnológica própria ou de parceiros, que atenda aos seguintes requisitos:

1.2.1. Especificações Técnicas Essenciais:

- 1.2.1.1. **Estabilidade e Escalabilidade:** Capacidade de suportar picos de acesso e grande volume de lances simultâneos, sem prejuízo de sua performance, conforme comprovação por relatório técnico ou declaração do provedor da plataforma.
- 1.2.1.2. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e sigilo das informações.
- 1.2.1.3. Utilização de protocolo de segurança HTTPS (SSL/TLS) e criptografia de dados para todas as transações.
- 1.2.1.4. Mecanismos de detecção e prevenção de fraudes, incluindo controle de IP, monitoramento de comportamento e autenticação segura de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.1.5. Geração de logs e registros detalhados de todas as ações e transações realizadas na plataforma, para fins de auditoria e transparência.

1.2.1.6. **Compatibilidade:** Acesso e funcionamento otimizado em diferentes navegadores de internet (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari) e dispositivos (desktops, laptops, tablets e smartphones).

1.2.2. Funcionalidades Essenciais da Plataforma:

1.2.2.1. **Transmissão em Tempo Real:** Capacidade de transmissão ao vivo (áudio e vídeo) do leilão, com qualidade adequada, permitindo o acompanhamento remoto dos lances e intervenções do leiloeiro.

1.2.2.2. Sistema de Lances Online:

1.2.2.2.1. Permissão de lances em tempo real, com atualização instantânea para todos os participantes.

1.2.2.2.2. Funcionalidade de "lance automático" ou "lance programado" para otimização da participação dos licitantes.

1.2.2.2.3. Exibição clara e precisa do cronômetro regressivo para cada lote.

1.2.2.3. **Cadastro e Habilitação de Participantes:** Sistema robusto para o cadastro, validação de documentos e habilitação de participantes, com a possibilidade de exigir garantias (caução) se necessário.

1.2.2.4. **Gestão e Exibição de Lotes:** Ferramentas para upload e exibição de fotos, vídeos, descrições detalhadas e documentos pertinentes a cada lote de bens a ser leiloados.

1.2.2.5. **Comunicação Integrada:** Canais de comunicação (chat online, formulários) para perguntas e respostas durante o leilão.

1.2.2.6. Relatórios e Transparência Pós-Leilão:

1.2.2.6.1. Geração de relatórios completos com o histórico de lances, arrematantes, valores finais e outras informações relevantes.

1.2.2.6.2. Gravação integral do leilão (áudio e vídeo) e registro cronológico dos lances para consulta e auditoria posterior.

1.2.2.7. **Suporte Técnico:** Disponibilidade de equipe de suporte técnico para auxiliar os participantes durante o leilão (canais de contato: telefone, chat).

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O edital de credenciamento terá validade indeterminada e os contratos oriundos do credenciamento terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. **Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:** Em até 05 dias úteis após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. Os bens objeto deste leilão poderá ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificados.
- 3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.3.1. Localidade:
 - 3.3.1.1. Complexo Bebe Água: Rua Padre Henrique Silvino nº 148, Bairro Grand Park, Cep: 36.414-480, Congonhas/MG.
 - 3.3.1.2. Galpão situado na Avenida Júlia Kubitscheck nº 802, Cep: 36.410- 084, Congonhas/MG.
 - 3.3.2. Periodicidade dos serviços: sob demanda, com início em até 05 dias úteis para cada convocação específica após o recebimento da nota de Empenho ou assinatura do contrato correspondente.
- 3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O recebimento do serviço do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
 - 4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
 - 4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A remuneração de leiloeiro será **paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto pela legislação vigente, sem ônus ao município**. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance do vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1. Os custos com a presente contratação não envolvem desembolso de recursos orçamentários financeiros por parte do Município, sendo assim, não havendo necessidade de informação de dotação orçamentária.
- 7.1.1. A contratação do leiloeiro é, por natureza, um serviço cujos custos geralmente são pagos pelo arrematante dos bens, recursos estes provenientes da própria venda dos bens e não diretamente pelo órgão público, sendo o valor de 5% diretamente pago ao leiloeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
 - 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e

XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrem pela prestação de serviços e demais atribuições e responsabilidade deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades.
- 9.1.2. De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições destes instrumentos.
- 9.1.3. Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesa de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe.
- 9.1.4. Realizar o leilão em data a serem estabelecidas em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pelo Município.
- 9.1.5. Planejar, em conjunto com o Município todas as fases do Leilão e executa-las em conformidade com este planejamento.
- 9.1.6. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- 9.1.7. Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate.
- 9.1.8. Fotografar os bens leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação.
- 9.1.9. Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, a contratada deverá comunicar à comissão de leilões.
- 9.1.10. A contratada deverá realizar a avaliação dos bens em até 15(quinze dias) após a solicitação pelo setor requisitante.
- 9.1.11. Divulgar a realização do leilão agendado, excetuando -se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pelo Município.
- 9.1.12. Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 9.1.13. A Contrata será responsável por manter a plataforma em pleno funcionamento, realizando todas as atualizações e manutenções necessárias para a continuidade e segurança do sistema durante o período do leilão.
- 9.1.14. Caso ocorra qualquer problema técnico que comprometa a realização do leilão, a contratada deverá solucionar prontamente o incidente e, se necessário, realizar o reagendamento do evento em acordo com Município.
- 9.1.15. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título, de inscrição e/ou utilização.
- 9.1.16. Disponibilizar representante para acompanhar a comissão de leilão do Município no período de visitação dos interessados dos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no local de inservíveis do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.17. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtida de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicadas, sob sua inteira responsabilidade, na forma da Lei.
- 9.1.18. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site da contratada no mínimo 15 (quinze dias) que antecedem o certame, bem como fornecidos ao Município para permitir a publicação dos meios oficiais desta, mediante aprovação da comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 9.1.19. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações e bens a leiloar cartas de adjudicação e demais documentos formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.
- 9.1.20. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e apresentar ao Município, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 9.1.21. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários a regularidade e boa condução do(s) Leilão (ões) que presidir.
- 9.1.22. Apresentar ao Município 10(dez) dias úteis após a data da realização do(s) leilão (ões) as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: Ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópia das faturas do leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 9.1.23. Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificado como sucata.
- 9.1.24. Em todos os eventos, a contratada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.2." ao "12.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.5." ao "12.1.8.", bem como nos itens "12.1.2." ao "12.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por meia hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) horas, o que configura inexecução parcial.
 - 11.2.4.2. **Moratória** de 30% (trinta por cento), por atraso superior a 2 (duas) horas, o que configura inexecução total do contrato.
 - 11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens "12.1.5." ao "12.1.8.", de 20% a 30% do valor do montante recebido.
 - 11.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item "12.1.3.", de 20% a 30% do valor do montante recebido.
 - 11.2.4.6. Para infração descrita no item "12.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do montante recebido.
 - 11.2.4.7. Para infrações descritas no item "12.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do montante recebido.
 - 11.2.4.8. Para a infração descrita no item "12.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor montante recebido.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “14.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “14.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 13.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 13.9.1. A gestora do contrato será a servidora **Sra. Tainã Saldanha da Cruz Ogando, Diretora de Patrimônio, matrícula nº 20148290, E-mail: taina.ogando@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Nelson Amaro da Costa, Gerente de Manutenção de Bens Móveis, matrícula nº 20146969**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas dos serviços de leiloeira, seja em procedimentos administrativos ou judiciais, constitui um pilar fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a conformidade com as normas aplicáveis, bem como para resguardar os interesses do comitente e de terceiros envolvidos. A correta e detalhada apresentação da prestação de contas pelo leiloeiro é imperativa para a validação de todo o processo de alienação e para a efetiva comprovação da destinação dos recursos auferidos
- 14.2. O leiloeiro, no exercício de sua função pública e fé-pública (quando aplicável), deverá apresentar, de forma clara e auditável, os seguintes documentos e informações para a completa e transparente prestação de contas:
 - 14.2.1. Relatório Final Detalhado do Leilão: Documento exaustivo que deverá sumarizar todas as etapas do processo, incluindo a descrição individualizada de cada bem ofertado, o lance mínimo estabelecido, o valor final de arremate, a identificação completa dos arrematantes (nome/razão social e CPF/CNPJ), bem como a discriminação dos bens não arrematados, se houver, e as justificativas pertinentes.
 - 14.2.2. Demonstrativo Financeiro Completo: Apresentação analítica de todas as movimentações financeiras relacionadas ao leilão, compreendendo os valores totais arrecadados com as arrematações, as despesas efetivamente incorridas e autorizadas. a comissão devida ao leiloeiro e o saldo líquido a ser repassado ao comitente.
 - 14.2.3. Comprovantes de Despesas e Repasses: Notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais e contábeis que atestem a realização e o pagamento de todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

relacionadas à execução do leilão (e.g. publicidade, armazenagem, remoção, perícias, laudos, honorários periciais, impostos e taxas), bem como os comprovantes de repasse dos valores devidos ao comitente e a terceiros (e.g.. comissão do leiloeiro. custas processuais, etc.).

- 14.2.4. Extratos de Livros Contábeis e Registros Auxiliares: Cópia dos extratos ou certidões dos livros e assentamentos do leiloeiro, devidamente escriturados, que demonstrem as operações realizadas e que sirvam de lastro para o relatório final e o demonstrativo financeiro. A conformidade entre os registros internos do leiloeiro e a prestação de contas é fundamental.
- 14.2.5. Cópia do Contrato de Mandato ou Termo de Nomeação Judicial: Documento que formaliza a relação jurídica entre o comitente e o leiloeiro, estabelecendo as condições da contratação, as responsabilidades de cada parte, a comissão acordada e as despesas autorizadas para serem deduzidas do produto da arrematação.
- 14.3. A exigência de documentação detalhada visa assegurar que a administração pública ou o Poder Judiciário possam exercer o controle sobre os valores arrecadados e as despesas deduzidas, garantindo a lisura do procedimento e a correta aplicação dos recursos públicos ou privados envolvidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 15.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas 02 de setembro de 2026

ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494
694

Assinado de forma
digital por ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2026.09.04
15:01:29 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Adjunta de Administração

RONALD DE
FREITAS MOREIRA

Assinado de forma digital por
RONALD DE FREITAS MOREIRA
Dados: 2026.09.08 10:44:34
-03'00'

RONALD DE FREITAS MOREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS: 1-

2-